



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01/SEMUSA/2019

Buritis, 31 de maio 2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando a previsão do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, o qual permite a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o aumento populacional do Município de Buritis nos últimos anos e com isso o aumento da demanda reprimida nos serviços de saúde, sendo necessária a criação de estratégias para readequação dos horários de atendimento e conseqüentemente da jornada de trabalho de alguns servidores;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na realização de Campanhas na zona rural, tais como Campanhas de Vacinação Humana, Programa Saúde na Escola, atendimento médico e de enfermagem itinerantes, bem como a realização de campanhas e atendimento noturno na zona urbana tais como: outubro rosa, novembro azul, hepatites virais e IST/Aids entre outras; e atendimentos realizados nos finais de semana;

Considerando a possibilidade de complementação de horas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

Considerando os profissionais que possuem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde e que também atuam no Hospital Regional de Buritis onde atendem as necessidades da mesma população;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a implantação do banco de horas na Secretaria Municipal de Saúde de Buritis.

Art. 2º. Ficam os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e possuem outro vínculo público, autorizados a critério da administração a trabalhar quatro dias por semana, seis horas corridas no período das 07:15 h às 13:15 h, e por 03 (três) dias no período vespertino das 14:15 h às 17:15 h como forma de compensar a ausência de um dia fixo na semana com finalidade de atuação em outro vínculo público na esfera do SUS.

Art. 3º. Os servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, quando nas escalas ou programações de campanhas fora do horário padrão de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde ou em atendimentos que excederem os devidos horários, serão compensados através de folgas ou receberão horas extras á critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altina de Moraes Martins
Secretária Municipal de Saúde
Decr. Nº. 8.785/GAB/PMB/2019